



ilhavo
Câmara Municipal

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
Capítulo I		
Serviços administrativos diversos		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada.	6,40
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e exoneração), por cada.	6,40
3.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, por cada.	6,40
4.	Autos:	
4.1.	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes, por cada;	25,20
4.2.	Outros autos ou termos de qualquer espécie, por cada.	6,40
5.	Averbamentos não especialmente consignados nesta tabela, por cada.	6,40
6.	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objeto da busca.	6,40
7.	Certidões de narrativa:	
7.1.	Até uma lauda ou face, ainda que incompleta;	8,85
7.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	3,20
8.	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1.	Até duas laudas ou faces, ainda que incompletas;	6,40
8.2.	Por cada lauda ou face além das primeiras, ainda que incompleta.	3,20
9.	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
9.1.	Até cinco folhas;	3,20
9.2.	Por cada folha além das primeiras.	0,65
10.	Confiança de processo:	
10.1.	Requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório, pelo período de sete dias;	18,85
10.2.	Por cada dia além do referido na alínea anterior.	6,40
11.	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento de bens e serviços ou outros.	31,55
12.	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, quando não especialmente previstos, por cada documento.	18,85
13.	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outro (b).	0,05
14.	Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro):	
14.1.	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em Regulamento Municipal).	48,75
15.	Reprodução de documentos:	
15.1	Fotocópias não autenticadas:	
15.1.1.	Tamanho A4 p/b;	0,30
15.1.2.	Tamanho A3 p/b;	0,65
15.1.3.	Documentos manuscritos ou em mau estado de conservação A4 ou A3;	24,10

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ilhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
15.2.	Fotocópias autenticadas:	
15.2.1.	Em tamanho A4 p/b;	2,45
15.2.2	Em tamanho A3 p/b;	3,75
15.3.	Digitalização de imagem, fotografia ou texto:	
15.3.1.	Por cada unidade até 5 unidades;	12,15
15.3.2.	Por unidade de instalação integral (pasta, livro ou outro);	0,20
15.4.	Gravação de CD-ROM, DVD, PEN ou Disco Externo.	12,15
16.	Impressão:	
16.1.	Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
16.1.1.	Por cada A4 ou inferior, preto e branco;	0,30
16.1.2.	Por cada A4 ou inferior, a cores;	0,65
16.1.3.	Em papel fotografia;	2,45
17.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
17.1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos;	12,15
17.2.	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE]. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos;	18,30
17.3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades;	12,15
17.4.	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos;	91,25
17.5.	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos;	91,25
17.6.	Por cada acesso mediado.	9,15
18.	Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial, por cada.	1,60
19.	Observações:	
19.1.	São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de selo:	
19.1.1.	Excetuam-se deste número os contratos de tarefa e avença;	
19.1.2.	Valor a fixar em cada programa do concurso.	
Capítulo II		
Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e outras atividades não especialmente previstas noutros capítulos		
1.	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
1.1.	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no Artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	18,30
1.2.	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	91,25
1.3.	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	91,25

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
2.	Receção de mera comunicação prévia. Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	18,05
	Capítulo III	
	Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
1.	Emissão de licença para o transporte em táxi. Artigo 109.º do Regulamento das Atividades Económicas.	365,00
2.	Transmissão ou transferência da licença. Artigo 112.º do Regulamento das Atividades Económicas.	60,70
	Capítulo IV	
	Licenciamentos de atividades diversas	
1	Guarda-noturno:	
1.1.	Emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno. Artigo 121.º/5 do Regulamento das Atividades Económicas;	36,55
1.2.	Renovação da licença para o exercício da atividade. Artigo 122.º/3 do Regulamento das Atividades Económicas.	36,55
2	Acampamentos ocasionais:	
2.1.	Emissão de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais. Artigo 139.º/4 e 141.º do Regulamento das Atividades Económicas.	36,55
3	Realização de espetáculos de diversão e de natureza desportiva:	
3.1.	Emissão da licença. Artigos 156.º/3 e 157.º do Regulamento das Atividades Económicas.	36,55
4	Fogueiras e queimadas:	
4.1.	Emissão da licença.	36,55
	Capítulo V	
	Inspeção a ascensores	
1.	Inspeção periódica/extraordinária de ascensores.	126,00
2.	Reinspeção de ascensores.	71,85
3.	Selagem.	40,25
	Capítulo VI	
	Mercados e feiras	
1.	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (n.º 4 do Artigo 80.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
1.1.	Terrados por mês.	24,45
2.	Averbamento da transmissão do direito de ocupação em espaço de feira:	
2.1.	Para familiares ou colaboradores permanentes;	30,45
2.2.	Para pessoa coletiva na qual o titular tenha participação, ou vice-versa.	60,90
3.	Atribuição de espaço de venda ocasional em feira.	1,35
4.	Atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário:	
4.1.	Por dia, com 1 m ² ;	6,20
4.2.	Por dia, com m ² adicional.	1,35
5.	Exercício da atividade de venda ambulante:	

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
5.1.	Venda ambulante ocasional, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos;	9,15
5.2.	Venda ambulante com caráter permanente - por ano e por titular de licença;	48,75
5.3.	Venda ambulante com caráter sazonal:	
5.3.1.	Sem necessidade de se fixar em determinado espaço, por dia até ao máximo de 5 dias seguidos;	3,75
5.3.2.	Com necessidade de se fixar em determinado espaço, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos.	9,15
6.	Taxas do Mercado da Barra:	
6.1.	Bancas e mesas:	
6.1.1.	Bancas e mesas do Município (frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva ou de diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário):	
6.1.1.1.	Por dia;	1,90
6.1.1.2.	Por mês;	21,40
6.1.1.3.	Por ano;	228,05
6.1.2.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
6.1.2.1.	Por dia;	2,45
6.1.2.2.	Por mês;	35,40
6.1.2.3.	Por ano;	377,10
6.2.	Utilização de câmaras frigoríficas:	
6.2.1.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco caso aplicável:	
6.2.1.1.	Por metro quadrado ou fração por mês;	29,25
6.2.1.2.	Por metro quadrado ou fração por ano;	340,60
6.2.2.	Utilização de câmaras frigoríficas próprias correspondente ao fornecimento de energia para o seu funcionamento, desde que aplicável:	
6.2.2.1.	Por mês e por câmara frigorífica individual;	26,85
6.2.2.2.	Por ano e por câmara frigorífica individual;	316,35
7.	Taxas do Mercado da Costa Nova:	
7.1.	Lojas:	
7.1.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	6,20
7.1.1.	Por metro quadrado ou fração e por ano;	66,95
7.2.	Bancas e mesas do Município (géneros):	
7.2.1.	Por dia;	1,90
7.2.2.	Por mês;	21,40
7.2.3.	Por ano;	228,05
7.3.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
7.3.1.	Por dia;	2,45
7.3.2.	Por mês;	35,40
7.3.3.	Por ano;	377,10
7.4.	Bancas e mesas do Município (marisco transformado):	
7.4.1.	Por dia;	2,45
7.4.2.	Por mês;	26,30

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
7.4.3.	Por ano;	279,80
7.5.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco:	
7.5.1.	Por metro quadrado ou fração por dia;	1,85
7.5.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	29,25
7.6.	Utilização das câmaras frigoríficas individuais de pescado fresco e marisco transformado:	
7.6.1.	Câmaras pequenas por mês;	30,45
7.6.2.	Câmaras grandes por mês.	73,00
8.	Taxas do Mercado de S. Salvador (Ilhavo).	
	As taxas referentes ao Mercado têm como base a seguinte fórmula de cálculo:	
	$TM = a \times t \times C_{mensal} / 30$	
	Em que:	
	TM – Taxa de Mercado; a – área de ocupação (m²).	
	t – tempo de ocupação (dia).	
	Cmensal – custo total mensal necessário para a prestação do serviço.	
9.	Taxas do Mercado da Gafanha da Nazaré:	
9.1.	Ocupação permanente:	
9.1.1.	Lojas exteriores:	
9.1.1.1.	Lojas da frente;	182,45
9.1.1.2.	Café;	365,00
9.1.1.3.	Peixarias;	304,10
9.1.1.4.	Venda de peixe semanal;	48,75
9.1.2.	Lojas interiores:	
9.1.2.1.	Lojas pequenas;	60,90
9.1.2.2.	Loja grande;	121,65
9.1.2.3.	Talhos;	
9.1.2.4.	Lugares de terrado:	304,10
9.1.2.4.1.	Lugares pequenos;	12,15
9.1.2.4.2.	Lugares grandes;	24,45
9.1.2.5.	Bancas:	
9.1.2.5.1.	Por cada módulo de 2 m x 1 metro;	12,15
9.2.	Ocupação diária.	3,10
10.	Feira dos 13 e outras feiras:	
10.1.	Ocupação de espaço comercial:	
10.1.1.	Por cada módulo de 1 metro de frente para os arruamentos por 5 metros de fundo;	4,60
10.1.2.	Por cada módulo de 1 metro de frente por 3 metros de fundo;	3,10
10.1.3.	Por cada módulo de canto com 3 metros de frente para cada arruamento e 3 metros de fundo;	11,05
10.1.4.	Por cada metro quadrado adicional, no alinhamento do módulo referido na alínea a) em direção ao fundo do mesmo.	0,65
Capítulo VII		

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
	Cais e Pontão	
1.	Cais dos Pescadores da Costa Nova:	
1.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
1.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	54,75
1.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	182,45
1.1.3.	Lugar de armazém de aprestos 4,5 m ² ;	115,65
1.1.4.	Lugar de armazém de aprestos 30 m ² .	170,30
2.	Cais dos Pescadores da Mota:	
2.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
2.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	54,75
2.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	182,45
2.1.3.	Lugar de armazém de aprestos;	115,65
3.	Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot:	
3.1.	<= 6 metros:	
3.1.1.	Taxa inicial:	243,30
3.1.1.1.	1 dia;	9,75
3.1.1.2.	1 mês;	97,35
3.1.1.3.	1 semestre;	425,80
3.1.1.4.	1 ano;	729,80
3.2.	> 6 metros e < 8 metros:	
3.2.1.	Taxa inicial:	365,00
3.2.1.1.	1 dia;	12,15
3.2.1.2.	1 mês;	121,65
3.2.1.3.	1 semestre;	486,55
3.2.1.4.	1 ano.	851,40
	Capítulo VIII	
	Canil e gatil	
1.	Captura de animais:	
1.1.	Valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados (acresce a alínea correspondente do ponto 3.).	12,15
2.	Entregas voluntárias de animais:	
2.1.	Valor pela entrega de animais vivos, nas instalações do CROACI, pelo dono/detentor:	
2.1.1.	Por cada animal (cão ou gato) com menos de 20 kg ou por ninhada com idade inferior a 4 meses;	49,95
2.1.2.	Por cada animal com mais de 20 kg;	65,75
2.2.	Valor pela recolha ao domicílio de animais vivos, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 2.1).	12,15
3.	Valor diário de alojamento e alimentação:	
3.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	2,45
3.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	3,75
4.	Occisão de animais:	

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
4.1.	Valor pela occisão de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI, incluindo o tratamento dos cadáveres:	
4.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	40,25
4.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	56,05
4.2.	Valor pela recolha ao domicílio de animais para occisão, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 4.1.).	12,10
5.	Tratamento de cadáveres:	
5.1.	Valor pelo tratamento de cadáveres de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI:	
5.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	18,30
5.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg;	24,45
5.2.	Valor pela recolha ao domicílio de cadáveres de animais, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 5.1.).	12,15
6.	Vacinação antirrábica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
7.	Identificação eletrónica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
8.	Leitura de microchip:	
8.1.	Nas instalações do CROACI;	Gratuito
8.2.	No domicílio.	24,45
9.	Setor de alojamento temporário. Diárias (por animal e por cada período de 24 horas ou fração):	
9.1.	Cães:	
9.1.1.	Animais de peso até 20 kg;	12,15
9.1.2.	Animais de peso superior a 20 kg;	14,65
9.2.	Gatos.	6,20
Capítulo IX		
Urbanização e edificação		
Quadro I		
Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento e de obras de urbanização		
1	Apreciação da pretensão:	61,80
1.1.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
1.1.1.	Por lote;	23,20
1.1.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	11,70
1.1.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,60
2.	Junção de documentos e alterações.	61,80
3.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	12,15
Quadro II		
Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento		
1.	Apreciação da pretensão.	61,80
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Por lote;	23,20
2.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	11,70
2.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,60
3.	Junção de documentos e alterações.	61,80

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
4.	A acrescentar ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado.	
4.1.	Por lote;	23,20
4.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	11,70
4.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,60
Quadro III		
Taxa devida pela apreciação de obras de urbanização		
1.	Apreciação da pretensão.	77,05
2	A acrescentar ao montante referido em 1., por tipo de infraestruturas:	
2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear;	0,35
2.2.	Rede de saneamento, por metro linear;	0,35
2.3.	Rede de drenagem de águas pluviais;	0,35
2.4.	Rede de eletricidade;	0,35
2.5.	Rede de gás, por metro linear;	0,35
2.6.	Rede de telecomunicações, por metro linear;	0,35
2.7.	Arranjos exteriores, por m ² ou fração;	0,35
2.8.	Arruamentos, por m ² ou fração.	0,35
3.	Junção de documentos e alterações.	76,70
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	12,10
Quadro IV		
Taxa devida pela apreciação de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Apreciação da pretensão.	46,30
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Sem escavação, por cada m ² ou fração, em função da área total do terreno;	0,75
2.2.	Com escavação, por cada m ² ou fração da área objeto de intervenção:	
2.2.1.	Até 100 m ² ;	3,10
2.2.2.	De 100 m ² a 500 m ² ;	3,95
2.2.3.	Mais de 500 m ² .	4,65
3.	Junção de documentos e alterações.	23,20
Quadro V		
Taxa devida pela apreciação de obras de construção		
1.	Apreciação da pretensão.	46,30
2.	A acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Habitação, comércio e serviços, por m ² ou fração de área bruta de construção;	1,40
2.1.2.	Comércio e serviços, em edifício autónomo, por m ² ou fração de área bruta de construção;	1,80
2.1.3.	Indústria, por 5 m ² ou fração de área bruta de construção;	1,50
2.1.4.B	Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, por m ² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	308,70
2.2.	Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1.	Muro de vedação;	1,50

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
2.2.2.	Muro de estremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	1,35
Quadro VI		
Taxa devida pela apreciação de instalações especiais		
1.	Apreciação da pretensão.	77,25
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo ou outros e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Por m ² ou fração da área afeta às instalações;	3,95
2.1.2.	Por m ² ou fração de área bruta de construção;	10,00
2.2.	Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1.	Por cada área de abastecimento;	231,60
2.2.2.	Por cada unidade de lavagem.	771,85
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	60,90
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	60,90
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	30,45
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	30,45
5.	Exploração de inertes:	
5.1.	Por cada 100 m ² ou fração da área de exploração, a acrescer ao montante referido em 1.	2,35
Quadro VII		
Taxa devida pela apreciação de obras de demolição		
1.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de construção.	
1.1.	Apreciação da pretensão.	46,30
1.2.	A acrescer ao montante referido em 1., em função da superfície, por m ² ou fração de área bruta a demolir.	0,50
Quadro VIII		
Taxa devida pela apreciação de alteração do uso		
1	Apreciação da pretensão.	46,30
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Por fogo;	9,35
2.2.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores;	0,35
2.3.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores;	0,75
2.4.	Por cada 5 m ² ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos a acumular com as taxas anteriores;	0,75
2.5.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores.	1,10
Quadro IX		

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
	Taxa devida pela apreciação de pretensões diversas	
1.	Direito à informação:	
1.1.	De loteamento;	73,00
1.2.	De construção;	48,75
1.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	24,45
2.	Informação prévia:	
2.1.	De loteamento;	73,00
2.2.	De construção;	48,75
2.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	36,55
3.	Renovação de licença.	36,55
4.	Licença especial de obra inacabada.	36,55
5.	Prorrogação de licença:	
5.1.	Primeira prorrogação;	24,45
5.2.	Segunda prorrogação.	48,75
6.	Renovação de projeto.	36,55
7.	Autorização de Utilização.	12,15
8.	Informação sobre início de trabalhos.	24,45
9.	Certidões:	
9.1.	Propriedade horizontal;	36,55
9.2.	Destaque de parcela;	36,55
9.3.	Edifício sem condições de habitabilidade ou em ruína;	48,75
9.4.	Outras certidões.	24,45
10.	Atribuição de número de polícia.	24,45
11.B	Pedidos de realização de vistorias.	18,30
12.	Apresentação de elementos não previstos em quadro específico.	18,30
	Quadro X	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento e de obras de urbanização	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	Aditamento ao Alvará.	24,45
3.	Implantação, por lote a acumular com a taxa referida em 1. ou 2.:	23,20
4.	Averbamentos.	30,95
5.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
	Quadro XI	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	Implantação, por lote a acumular com a taxa referida em 1.:	23,20
3.	Aditamento ao Alvará.	24,45
4.	Averbamentos.	30,95
5.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
	Quadro XII	

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de urbanização	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Prazo, por cada mês ou fração.	15,45
3.	Implantação, por m ² ou fração da área de intervenção.	0,45
4.	Averbamentos.	38,55
5.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
	Quadro XIII	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	Averbamentos.	23,20
3.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
	Quadro XIV	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de construção	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	7,80
3.	Implantação, a acumular com as taxas anteriores:	
3.1.	Edifícios de habitação ou mistos, por m ² ou fração da área de implantação;	1,40
3.2.	Indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos, por cada 10 m ² de área de implantação;	1,40
3.3.	Por metro linear ou fração dos muros de vedação.	4,65
4.	Acréscimo ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.	
5.	Averbamentos.	23,20
6.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
	Quadro XV	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de instalações especiais	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo ou outros e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fração.	7,80
2.2.	Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro:	
2.2.1.	Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
2.2.1.1.	Até quatro equipamentos, inclusive;	771,85
2.2.1.2.	Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescentar ao montante anterior;	193,05
2.2.2.	A acrescentar ao montante referido em 2.2.1.:	
2.2.2.1.	Instalados inteiramente na via pública;	1080,65
2.2.2.2.	Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada;	694,65
2.2.2.3.	Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública;	926,20

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
2.2.2.4.	Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	231,60
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	3374,65
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	1349,85
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	67,55
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	337,50
5.B	Exploração de inertes:	
5.1.	Por cada ano ou fração, a acrescer ao montante referido em 1.	118,30
6.B	Averbamentos.	38,70
7.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
Quadro XVI		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de demolição		
	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia:	
1.	Emissão do Alvará.	24,45
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	7,80
3.	Averbamentos.	23,20
4.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,45
Quadro XVII		
Taxa devida pela emissão do Alvará de utilização/exploração e de alteração de utilização		
1.	Emissão do Alvará.	46,30
2.	Averbamentos.	23,20
3.	2. ^{as} vias do Alvará.	46,30
4.	Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1.	Autorização de utilização;	154,45
4.2.	Comunicação de acidente;	49,35
4.3.	Comunicação de alterações à utilização;	154,45
4.4.	Comunicação de cessação de atividade;	49,35
4.5.	Reclamação.	73,85
5.	Abastecimento de combustíveis:	
5.1.	Autorização de utilização;	154,45
5.2.	Comunicação de acidente;	49,35
5.3.	Comunicação de alterações à utilização;	154,45
5.4.	Comunicação de cessação de atividade;	49,35
5.5.	Reclamação.	73,85
6.	Distribuição de GPL:	

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
6.1.	Autorização de utilização;	154,45
6.2.	Comunicação de acidente;	49,35
6.3.	Comunicação de alterações à utilização;	154,45
6.4.	Comunicação de cessação de atividade;	49,35
6.5.	Reclamação.	73,85
7.	Outros títulos.	123,15
8.	Averbamentos de títulos válidos.	123,15
9.	2. ^{as} vias de títulos válidos.	123,15
Quadro XVIII		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença parcial		
1.	Emissão de licença parcial (construção da estrutura).	24,45
Quadro XIX		
Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra		
1	Obras de urbanização:	
1.1.	Averbamento do Alvará;	61,85
1.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	7,80
2	Obras de edificação:	
2.1.	Averbamento do Alvará;	30,95
2.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	6,25
3	Obras de demolição:	
3.1.	Averbamento do Alvará;	15,45
3.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	4,65
Quadro XX		
Taxa devida pela realização de vistorias		
1	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços:	54,05
1.1.	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior.	7,80
2	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação:	154,45
2.1.	Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior;	7,80
2.2.	Parques de campismo:	
2.3.	Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior;	2,60
2.4.	Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior;	4,05
2.5.	Por <i>bungalow</i> ou similar, a acrescer ao montante do número anterior.	13,15
3	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários de estabelecimentos de alojamento local.	91,25
4	Vistoria para determinação do nível de conservação de obra de reabilitação:	
4.1.	Antes das obras;	54,05
4.2.	Depois das obras.	54,05
5	Vistoria para receção das obras de urbanização.	54,05
6	Vistoria para verificação da execução dos arranjos exteriores.	18,30

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
7.B	Vistoria de insalubridade	54,05
7.1.B	Por fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior;	5,85
8.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	54,05
8.1.	Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior;	7,80
8.2.	Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior;	30,95
8.3.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior;	69,45
8.4.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior;	38,70
8.5.	Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos turísticos, a acumular ao montante anterior;	108,15
8.6.	Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo.	202,60
	Quadro XXI	
	Taxa devida pela emissão de certidão de destaque	
1.	Emissão da certidão.	77,25
2.	2. ^{as} vias da certidão.	77,25
	Quadro XXII	
	Taxa devida pela receção de obras de urbanização	
1.	Por auto de receção das obras.	77,25
2.	Por lote, em acumulação com o montante anterior.	15,45
	Quadro XXIII	
	Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras	
1.	Emissão de Alvará.	29,20
2.	Área a ocupar com materiais e equipamentos:	
2.1.	Em função da superfície, por m ² ou fração de área a ocupar:	
2.1.1.	Por cada dia ou fração:	
2.1.1.1.	Até 6 m ² ;	0,60
2.1.1.2.	De 6 m ² a 12 m ² ;	0,85
2.1.1.3.	Mais de 12 m ² .	1,10
2.1.2.	Por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1.2.1.	Até 6 m ² ;	9,35
2.1.2.2.	De 6 m ² a 12 m ² ;	10,80
2.1.2.3.	Mais de 12 m ² .	12,30
3.	Andaimes:	
3.1.	Em função do comprimento, por m ² ou fração, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados, por cada período de 30 dias ou fração.	4,65
4	Gruas:	
4.1.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	
4.1.1.	Com comprimento do braço até 15 m.	3,50
4.1.2.	Com comprimento do braço igual ou superior a 15 m.	4,70

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
4.2.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, em função do comprimento do braço, por cada período de 30 dias ou fração.	
4.2.1.	Com comprimento do braço até 15 m.	77,25
4.2.2.	Com comprimento do braço igual ou superior a 15 m.	94,60
5.	Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fração:	
5.1.	Interrupção total;	154,45
5.2.	Interrupção parcial.	115,85
6.	Averbamentos.	14,65
7.	2. ^{as} vias do Alvará.	29,20
Quadro XXIV		
Taxa devida pela reposição de pavimentos		
1.	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1.1.	<i>Tout-venant</i> , m ² ou fração, camada com 0,15 metros de espessura média.	7,80
1.2.	Pavimento betuminoso. camada de desgaste com 0,05 metros de espessura e regularização, por m ² ou fração.	23,20
1.3.	Pavimento betuminoso. Camada de desgaste, por m ² ou fração.	15,45
1.4.	Calçada à portuguesa, 5 x 5, por m ² ou fração.	45,30
1.5.	Calçada à portuguesa, 7 x 7, por m ² ou fração.	37,90
1.6.	Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m ² ou fração.	46,30
1.7.	Cubos de calcário, com fundação, por m ² ou fração.	54,05
1.8.	Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m ² ou fração.	38,70
1.9.	Betonilhas, por m ² ou fração.	30,95
1.10.	Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear.	23,20
1.11.	Lancis de rampa, em cimento, por metro linear.	30,95
1.12.	Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear.	54,05
1.13.	Lancis de rampa, em pedra, por metro linear.	61,80
Quadro XXV		
Taxa devida pela prestação de serviços administrativos		
1.	Averbamentos de processos:	
1.1.	Operações de loteamento;	54,05
1.2.	Obras de edificação;	30,95
1.3.	Outros.	30,95
2.	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	30,95
2.1.	Por cada fração, em acumulação com o montante anterior.	7,75
3.	Outras certidões:	7,75
3.1.	Por folha, em acumulação com o montante anterior.	6,25
4.	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão.	29,20
5.	Exposições e reclamações.	72,95

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
6.	Renovação de licença.	72,95
7.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1.	A preto;	0,35
7.2.	A cores.	1,30
8.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:	
8.1.	A preto;	0,70
8.2.	A cores.	1,75
9.	Outros formatos, por m ² ou fração:	
9.1.	Em suporte de papel opaco, a preto;	4,15
9.2.	Em suporte de papel opaco, a cores;	13,55
9.3.	Em suporte de papel transparente, a preto;	8,20
9.4.	Em suporte de papel transparente, a cores.	27,10
10.	Reproduções em formato digital:	
10.1.	Fornecimento do suporte;	1,45
10.2.	Formato A4, por folha digitalizada;	2,10
10.3.	Formato A3, por folha digitalizada;	2,75
10.4.	Outros formatos, por m ² ou fração digitalizado.	8,20
11.	Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia.	6,20
12.	Informação geográfica:	
12.1.	Topografia/ cartografia (formato analógico):	
12.1.1.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A4;	4,30
12.1.2.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A3;	5,85
12.2.	Planos municipais (formato analógico):	
12.2.1.	PDM e outros (instrução de processo) A4;	4,30
12.2.2.	PDM e outros (instrução de processo) A3;	5,85
12.2.3.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	54,75
12.3.	Cartografia temática (formato analógico):	
12.3.1.	Cartografia temática, por folha A1;	42,65
12.3.2.	Cartografia temática, por folha A4;	18,30
12.3.3.	Cartografia temática, por folha A3;	30,45
12.4.	Ortofotomapas - ano de voo 2008 (formato analógico):	
12.4.1.	À escala de referência, folha A4;	18,30
12.4.2.	À escala de referência, folha A3;	36,55
12.4.3.	À escala de referência, quadricula;	60,90
12.5.	Topografia/ cartografia (formato <i>raster</i>):	
12.5.1.	Planta topográfica <i>online</i> , tamanho A4;	Gratuito
12.6.	Planos municipais (<i>geotiff</i>):	
12.6.1.	Planta de localização <i>online</i> do PDM ou outro disponível, folha A4;	Gratuito
12.6.2.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	389,30

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
12.6.3.	Outros planos, por folha e à escala da sua publicação;	182,45
12.7.	Cartografia temática (<i>geotiff</i>):	
12.7.1.	Cartografia temática, por folha A1;	219,00
12.7.2.	Cartografia temática, por folha A3;	104,60
12.7.3.	Cartografia temática, por folha A4;	73,00
12.8.	Ortofotomapas - ano de voo 2008 (<i>geotiff</i>):	
12.8.1.	À escala de referência, folha A4;	77,25
12.8.2.	escala de referência, folha A3;	97,40
12.8.3.	À escala de referência, quadricula.	146,05
Quadro XXVI		
Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel		
1.	Emissão de Alvará.	29,20
2.	Por m ² ou fração da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano.	92,70
3.	Averbamentos.	14,65
4.	2. ^{as} vias do Alvará.	29,20
Quadro XXVII		
Outras taxas		
1.	Receção de comunicação prévia. Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar).	18,30
2.	Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nos quadros anteriores em função da natureza da operação.	
3.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).	60,90
4.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do Artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística).	60,90
5.	Legalização de operações urbanísticas. Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
Capítulo X		
Sistema de Indústria Responsável. Taxas e despesas de controlo (conforme Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)		
1.	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3.	18,30
2.	Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER.	42,65
3.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.	66,95
4.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal.	91,25
5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	73,00
6.	Emissão de declaração de compatibilidade.	7,75
Capítulo XI		
Ocupação do espaço público		

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
1.	Ocupação do espaço público:	
1.1.B	Apreciação de pedidos de licenciamento. Regime geral de ocupação do espaço público;	23,65
1.2.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas). Regime geral de ocupação do espaço público:	
1.2.1.	Emissão;	25,20
1.2.2.	Renovação;	9,55
1.3.B	Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; Ou	23,65
1.4.	Receção de mera comunicação prévia. Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	18,30
1.5.	A cumular com 1.1., 1.3. e 1.4.	
2.	Quiosques, por m ² ou fração de área ocupada e por dia:	
2.1.	Por cada dia ou fração.	
2.1.1.	Até 6 m ² ;	0,30
2.1.2.	Mais de 6 m ² .	0,45
2.2.	Por cada período de 30 dias ou fração:	
2.2.1.	Até 6 m ² ;	8,90
2.2.2.	Mais de 6 m ² .	12,35
2.3.	Por ano:	
2.3.1.	Até 6 m ² ;	86,35
2.3.2.	Mais de 6 m ² .	130,10
3.	Esplanadas abertas, por mês e por cada conjunto de uma mesa com 4 cadeiras:	
3.1.	Por conjunto e por mês;	7,35
3.2.	Por conjunto e por ano.	60,90
4.	Estrados, por m ² ou fração de área ocupada e por mês, desde que não esteja associado a uma esplanada.	1,90
5.	Guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês, desde que não estejam associados a uma esplanada.	5,10
6.	Toldos, palas, sanefas e similares, por m ² ou fração de área projetada no solo e por mês:	
6.1.	Até um metro de avanço;	0,65
6.2.	Mais de um metro de avanço.	0,90
7.	Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos, floreiras e similares, desde que não estejam associados a uma esplanada:	
7.1.	Por unidade e por mês;	36,55
7.2.	Por unidade e por ano.	182,45
8.	Garrafas de gás:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês;	49,95
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por ano.	328,50
9.	Circos, carrosséis e similares, por m ² ou fração de área ocupada e por dia.	0,35
10.	Pavilhões, bancadas, stands e similares (ocupações casuísticas):	
10.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	6,70

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
10.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	85,20
11.	Ocupações de carácter cultural, social, desportivo ou religioso:	
11.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	1,35
11.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	24,45
12.	Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:	
12.1.	Por dia e local.	182,45
13.	Ocupações com armários técnicos, cabines, postos de transformação, equipamento elétrico ou eletromecânico ou de telecomunicações subterrâneo:	
13.1.	Com 1 m ² e por ano;	24,45
13.2.	Por cada m ² adicional.	1,90
14.	Idem à superfície:	
14.1.	Com 1 m ² e por ano;	36,55
14.2.	Por cada m ² adicional.	2,45
15.	Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano.	12,15
16.	Depósitos subterrâneos:	
16.1.	Com 1 m ³ e por ano;	30,45
16.2.	Por cada m ³ adicional.	2,45
17.	Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
17.1.	Subterrâneos:	
17.1.1.	Condutores de energia elétrica e fios telefónicos ou outros dispositivos de qualquer natureza:	
17.1.1.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.1.1.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,15
17.1.2.	Condutas de gás:	
17.1.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.1.2.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,20
17.1.3.	Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante, por km e por mês;	24,45
17.1.4.	Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
17.1.4.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,10
17.1.4.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,65
17.2.	Condutas, cabos, fios e semelhantes à superfície e/ou projetando-se sobre o espaço público:	
17.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.2.2.	Por metro linear ou fração e ano.	0,20
18.	Postes e marcos por cada um:	
18.1.	Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eléctricos, por unidade e ano;	6,20
18.2.	Para decoração - por unidade e por dia;	1,35
18.3.	Para colocação de anúncios ou iluminação - por unidade e por mês;	6,20
18.4.	Para outros fins - por unidade e por dia.	8,65
19.	Pilaretes e guardas metálicas:	
19.1.	Por unidade e por dia;	0,65
19.2.	Por unidade e por mês;	9,75

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
19.3.	Por unidade e por ano.	36,55
20.	Sinalização direcional:	
20.1.	Por m ² ou fração e por mês;	1,90
20.2.	Por m ² ou fração e por ano.	18,30
21.	Venda de flores, por m ² e por dia.	0,65
22.	Suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.1.	Chapas, palas e letreiros:	
22.1.1.	Não luminosos, por ano;	12,70
22.1.2.	Luminosos, por ano;	19,05
22.2.	Dispositivos biface:	
22.2.1.	Não luminosos, por m ² ou fração e por ano;	25,20
22.2.2.	Luminosos, por m ² ou fração e por ano;	49,95
22.3.	Outros suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.3.1.	Por mês;	1,90
22.3.2.	Por ano.	18,30
23.	Pela ocupação do espaço público com sinalização particular, por ano.	60,90
24.	Outras ocupações do domínio público - por m ² ou fração:	
24.1.	Por dia;	6,20
24.2.	Por mês;	24,45
24.3.	Por ano.	97,40
25.	Caução:	
25.1.	É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público.	
26.	Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
26.1.	Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público;	36,55
26.2.	Remoção coerciva do equipamento e publicidade ocupantes do espaço público;	170,30
26.3.	Depósito do equipamento e/ou da publicidade referenciada no n.º anterior por dia.	60,90
Capítulo XII		
Trânsito		
	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação. Quando esta for positiva. Do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
Capítulo XIII		
Publicidade e propaganda comercial		
1.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas):	
1.1.	Emissão;	25,20
1.2.	Renovação.	9,55

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
2.	Painéis:	
2.1.	Em domínio público por m ² ou fração e por ano;	42,65
2.2.	Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público por m ² ou fração e por ano.	9,15
3.	Mupis, colunas publicitárias, anúncios eletrónicos, abrigos de transportes públicos e similares:	
3.1.	Por unidade ou face e por mês;	31,65
3.2.	Por unidade ou face e por ano.	126,50
4.	Publicidade aérea não cativa:	
4.1.	Por unidade e por dia;	36,55
4.2.	Por unidade e por mês.	73,00
5.	Publicidade aérea cativa:	
5.1.	Por unidade e por dia;	24,45
5.2.	Por unidade e mês.	60,90
6.	Publicidade em veículos automóveis:	
6.1.	Por m ² ou fração e por mês;	37,85
6.2.	Por m ² ou fração e por ano.	126,05
7.	Publicidade sonora, por dia (acresce a licença especial de ruído).	36,55
8.	Ocupações de carácter cultural:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	1,40
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	12,70
9.	Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações por local e/ou por dia.	63,10
10.	Distribuição de cartazes, prospectos e outro tipo de publicidade dispersa:	
10.1.	Até 50 unidades, por um dia;	18,30
10.2.	Até 50 unidades, por cada dia além do primeiro;	2,45
10.3.	Mais de 50 unidades, por um dia;	48,75
10.4.	Mais de 50 unidades, por cada dia além do primeiro.	3,75
11.	Outros meios de transporte não previstos expressamente neste Regulamento, por cada e por ano.	158,20
12.	Utilização de meios e veículos publicitários municipais: (a):	
12.1.	Publicações Municipais (Agendas; Boletim Municipal e Outras) por publicação e não superior a ¼ de página;	97,40
12.2.	Painéis luminosos no interior dos Edifícios Municipais por semana;	24,45
12.3.	Painéis luminosos no exterior e por dia.	6,20
13.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
13.1.	Por dia e por m ² ou fração;	6,20
13.2.	Por mês e por m ² ou fração;	60,90
13.3.	Por ano e por m ² ou fração.	121,65
14.	O Município reserva-se no direito de não aceitar publicidade contrária ou não consentânea com os objetivos das publicações.	
Capítulo XIV		
Inspeções sanitárias		
1.	Vistorias de inspeção sanitária a veículos.	60,90

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
	Capítulo XV	
	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
	As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e fixadas pelo Despacho n.º 18853/2008, de 03 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação, publicado em Diário da República 2.ª série n.º 135, de 15/07 e atualizado anualmente.	
	Capítulo XVI	
	Licença especial de ruído	
1.	Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorram:	
1.1.	Das 07:00 às 19:59 horas:	
1.1.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	2,45
1.1.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	3,75
1.1.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	4,90
1.2.	Das 20:00 às 23:00 horas:	
1.2.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	4,90
1.2.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	7,35
1.2.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	9,75
1.3.	Das 23:00 às 07:00 horas:	
1.3.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	9,75
1.3.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	14,65
1.3.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia.	19,50
2.	Festas, romarias e outros divertimentos públicos, incluindo os efetuados em recintos improvisados por dia (não exclui o licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pela freguesia territorialmente competente):	
2.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	24,45
2.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	42,65
3.	Outras atividades ruidosas de carácter temporário por dia:	
3.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	30,45
3.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	48,75
4.	Observações:	
4.1.	No licenciamento por períodos superiores a sete dias, será cobrada, por cada um dos dias, a taxa aplicável ao último dia da licença.	
4.1.1.	Os valores apresentados são de aplicação cumulativa caso assim aconteça.	
4.1.2.	Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% ou 50%, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de carácter temporário.	
4.1.3.	Aos sábados, domingos e feriados as taxas determinadas em 1. são agravadas em 25%.	
	Capítulo XVII	
	Diversos	
1.	Outras licenças ou autorizações não especificadas.	42,65
2.	Vistorias não especialmente previstas, por cada uma.	42,65

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
	Capítulo XVIII	
	Danos em bens do património municipal	
1.	Equipamentos urbanos, sinalização e monumentos, entre outros:	
1.1.	A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescida de 20% para gastos administrativos.	
2.	Árvores:	
2.1.	A taxa correspondente ao valor estimado da árvore danificada, ao valor dos materiais, mão-de-obra e deslocações necessárias à respetiva substituição, acrescida de 20% para gastos administrativos.	
	Capítulo XIX	
	Cedência de pessoal e/ou máquinas municipais a particulares	
1	Serviço prestado por máquina de rastos, por hora.	66,95
2	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora.	33,50
3	Aluguer de material de transporte:	
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora;	36,55
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora;	42,65
3.3.	Outras viaturas.	30,45
4.	Serviços e trabalhos executados pelos Serviços Municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v.g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa:	60,90
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:	
4.1.1.	O preço corrente dos materiais aplicados;	
4.1.2.	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho). O valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;	
4.1.3.	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;	
4.1.4.	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);	
4.1.5.	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material. 20% sobre a soma das importâncias antes discriminadas.	
	Capítulo XIX	
	Transferência de competências da administração central	
	Secção I	
	Domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro	
1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares	
1.1.	Emissão do título para atividades de carácter remunerado em praias	23,65
1.2.	Emissão do título para atividade de carácter não remunerado em praias	11,85
1.3.	Emissão do título para venda ambulante no areal (por mês), a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	29,55
1.4.	Emissão do título para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora)	14,20
1.5.	Emissão do título para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas):	
1.5.1.	Pequenas dimensões - estruturas até 50 m2, a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	47,35

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
1.5.2.	Grandes dimensões - estruturas com mais de 50 m2, a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	118,30
2.	Licenças e taxas de ocupação do domínio público marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado	
2.1.	Emissão do título	11,85
	A acrescer ao montante referido em 2.1.:	
2.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,10
2.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
2.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,45
2.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,35
2.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,95
2.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,70
2.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,65
2.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
2.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,05
3.	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	
3.1.	Até 500 m2	47,35
3.2.	Entre 500 e 1500 m2	65,10
3.3.	Entre 1 500 e 5 000 m2	76,95
3.4.	Entre 5000 e 10 000 m2	100,55
3.5.	Acima de 10 000 m2	118,30
4.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas	
4.1.	Emissão de título	5,85
	A acrescer ao montante referido em 4.1.:	
4.2.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	20,10
4.3.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) (*):	
4.3.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	41,35
4.3.2.	Com utilização exclusiva do DPM	59,10
4.4.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	171,45
4.5.	(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.	
5.	Realização de cerimónia no areal	
5.1.	Emissão de título	5,85
	A acrescer ao montante referido em 5.1.:	
5.2.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
5.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	23,65
5.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	53,20
5.3.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
5.3.1.	Sem utilização exclusiva do areal	106,45
5.3.2.	Com utilização exclusiva do areal	212,80
6.	Filmagens e sessões fotográficas	
6.1.	Emissão de título	5,85
	A acrescer ao montante referido em 6.1.:	
6.2.	Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	354,80
6.3.	De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	709,65
6.4.	Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	1182,70
6.5.	Até 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	946,20
6.6.	Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1419,25
7.	Eventos em Geral — Usufruto das instalações	
7.1.	Emissão de título	5,85
	A acrescer ao montante referido em 7.1.:	
7.2.	Até 2 horas e sem utilização de equipamentos	473,05
7.3.	Mais de 2 e até 5 horas e sem utilização de equipamentos	946,20
7.4.	Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos	1419,25
8.	Instalação de tendas	
8.1.	Emissão de título	5,85
	A acrescer ao montante referido em 8.1.:	
8.2.	Área até 100 m2	473,05
8.3.	Área entre 101 m2 e 500 m2	1064,40
8.4.	Área entre 501 m2 e 1000 m2	2956,75
8.5.	Área superior a 1000 m2	4139,40
8.6.	Estacionamento de viaturas de apoio a filmagens e sessões fotográficas (b)	29,55
8.7.	Empenhamento de recursos humanos (c)	88,70
	(a) Por dia. (b) Por viatura, por dia. (c) Por indivíduo, por dia.	
	Secção II	
9.	Domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro	
9.1.	Por cada Autorização anual de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	59,10
9.2.	Por cada Autorização de exploração mensal das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	41,35
9.3.	Acresce aos n.ºs 1 e 2 por cada sorteio	29,55
9.4.	Alterações e averbamentos à Autorização de exploração	59,10
	Secção III	
10.	Domínio da cultura, Espetáculos de natureza artística - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro	
10.1.	Por via eletrónica:	
10.1.1.	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	236,55

TABELA DE TAXAS (valores em euros)		Taxa 2026
10.1.2.	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	Isento
10.1.3.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	18,85
10.1.4.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa
10.1.5.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	23,65
10.2.	Por via postal e presencial:	
10.2.1.	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	254,20
10.2.2.	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	11,85
10.2.3.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	23,65
10.2.4.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa
10.2.5.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	35,55
Secção IV		
11.	Ações de arborização e rearborização - Decreto-Lei nº 12/2019, de 21 de Janeiro	
11.1.	Taxa de Autorização	319,30
11.2.	Taxa de Comunicação Prévia	82,75
11.3.	Pareceres e consultas solicitados a entidades externas no âmbito da instrução do processo (Isentos)	
11.4.	Taxa de vistoria / ida ao local - por cada	153,75
11.5.	Averbamentos - Taxa única	59,10
Secção V		
12.	Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
12.1.	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE	130,10
12.2.	A realização de vistorias sobre as condições de SCIE	260,20
12.3.	A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	195,15
12.4.	A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção	130,10
Secção VI		
13.	Ocupação do domínio público hídrico	
13.1.	Emissão de título para venda ambulante no areal	29,55
13.2.	Por mês e por colaborador, a acrescer ao ponto 13.1.	14,20
13.3.	Ocupação do domínio público hídrico – É devida pela ocupação e criação dos planos de água, calculando-se pela aplicação de um valor de base à área ocupada, expressa em metro quadrado, por ano	
13.4.	Emissão de título para ocupação dos terrenos ou planos de água do domínio público hídrico	27,60
13.4.1.	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m2 ou fração, por ano	8,85
13.4.2.	Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m2 ou fração, por ano	11,85
13.4.3.	Para os demais casos, por m² ou fração, por ano 1,1	1,10